

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE GEMAS E JOIAS DA AMAZÔNIA

DIRETRIZES E NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO, PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL, COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

CAPÍTULO I – PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

Art. 1º – Tem como objetivo regulamentar diretrizes e estabelecer normas, uniformizando procedimentos para as atividades de recrutamento, seleção e contratação de pessoal para garantir o perfeito andamento dos processos seletivos do Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia - IGAMA;

Art. 2º - O recrutamento consiste em um conjunto de técnicas e procedimentos que visam atrair candidatos, potencialmente qualificados capazes de ocupar cargos, definindo o melhor candidato que se enquadra nos requisitos exigidos;

Art. 3º - Cabe a Diretoria Executiva, juntamente com os seus coordenadores de núcleos a responsabilidade de coordenar e executar os processos seletivos, através de ato administrativo específico.

CAPÍTULO II – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º - São considerados candidatos aos cargos do IGAMA, todas as pessoas que se habilitarem através da seleção do currículo com qualificação para o cargo indicado;

Art. 5º - No processo de seleção o candidato é entrevistado pelo responsável que analisa se as atribuições e requisitos do mesmo são satisfatórios para o desempenho da função pretendida;

Parágrafo primeiro – O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas no currículo, bem como a atualização periódica dos seus dados junto ao setor de pessoal.

Parágrafo segundo – A idade mínima exigida para candidatar-se a qualquer vaga é de dezoito anos completos.

Art. 6º - O processo de recrutamento e seleção é aberto a qualquer pessoa, considerando também os candidatos internos, ou seja, que fazem parte do quadro de funcionários do IGAMA e almejam promoção ou mesmo mudança de cargo, setor ou carga horária.

Art. 7º - Cabe aos Coordenadores de Núcleo o encaminhamento das requisições de vagas e o perfil de cargo para a apreciação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III – DA DEFINIÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º - Através da seleção é feita à triagem dos candidatos considerados aptos aos cargos constantes no **ANEXO I**, e após a escolha do candidato com o perfil adequado, encaminha-se o mesmo para o exame médico admissional realizado por um médico do trabalho;

Art. 9º - Os resultados e avaliações realizados devem fazer parte do cadastro do respectivo candidato.

Art. 10 - A contratação inicial do candidato se fará no período de até 03 (três) meses de experiência, **(ANEXO II)** conforme **Lei n.º 8.949**, de 09-12-94, DOU 12-12-94, caso de sua efetivação, a mesma será através da CLT (**DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**) e salário compatível à função ocupada, com descontos de impostos legais.

Art. 11 - Caso de sua demissão a rescisão do contrato será paga conforme art. 477 da CLT, com todos seus direitos.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Espaço São José Liberto funcionará de terça feira a sábado das 09hs às 19hs e domingo e feriados das 10hs às 19hs para o público visitante.

CAPÍTULO V – DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Art. 13 - O IGAMA poderá oferecer estágios a estudantes do ensino superior e ensino médio profissionalizante nas áreas meio e fim, disciplinados através da legislação vigente que regula estágio de estudantes (Leis Nº. 6.494 de 07/09/77 e LEI Nº. 11.788, DE 25/09/2008.), regulamentada pelo decreto Nº 87.497 de 18/08/82.

Art. 14 – Conforme projeto de estagio o IGAMA poderá dispor de até 10 bolsas de estudos, sendo 05 para ensino superior e 05 para ensino médio e profissionalizante, no valor de 01 salário mínimo adicionado de vale transporte e carga horária de 30 horas semanais e período de até 01 ano, podendo ser prorrogado por mais 01 ano;

CAPÍTULO VI – DAS AUDITORIAS

Art. 15 - A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitadas pelo Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 16 - O acompanhamento e controle interno poderão ser realizados por funcionário qualificado designado para a atividade ou através de consultoria.

CAPÍTULO VII – DOS CARGOS COMISSIONADOS POR VENDAS

Art. 17 – São considerados cargos comissionados por vendas aqueles que promovem, cuidam da exposição e divulgação os produtos comercializados do Instituto.

Art. 18 – Cada supervisor de vendas terá comissão de 0,5% sobre todas as vendas realizadas e os vendedores terão a comissão de 3% sobre as suas vendas;

Parágrafo primeiro – Será realizada a distribuição dos vendedores, através de 02 (duas) equipes no máximo, com até 10 (dez) vendedores em cada uma, para cada supervisor. Essas equipes serão acompanhadas e coordenadas pelo mesmo, efetivando a qualidade no atendimento ao cliente do espaço.

Parágrafo segundo - Todos os vendedores, incluindo os supervisores, terão conhecimento dos produtos a serem comercializados por este Instituto.

Art. 19 – Os supervisores de vendas não estão sujeitos a ponto, visto ser incompatível com a fixação de horário de trabalho.

Parágrafo Único - Tal condição deverá ser anotada na ficha ou folha do Livro de registro de empregados na parte referente às "Observações", bem como na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na parte de "Anotações Gerais".

Art. 20 - Referente à saída com retorno (férias e licenças):

- Supervisor de vendas: na ausência de um dos supervisores, o que se encontra na ativa ficará responsável pela outra equipe, sem acarretar duplicidade de comissão;
- Vendedor: as duas equipes ficarão com o mesmo número de vendedores, sendo que o vendedor de uma equipe irá migrar para a equipe que está desfalcada e esta escolha será realizada pelo coordenador do núcleo de Produção e Comercialização (NPC);

Parágrafo único – considerando à saída permanente (demissão) dos cargos comissionados, será realizado o recrutamento e a seleção, conforme a necessidade, para admissão, sem causar dano à execução do trabalho.

CAPÍTULO VIII – DAS COMPRAS E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 21 – As contratações de obras, serviços, compras, obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, observadas as disposições constantes deste Regulamento.

Art. 22 - A aquisição de bens e material de consumo, bem como a contratação de serviços será feita através da seleção da melhor proposta ofertada e será processada e julgada na conformidade com os princípios acima citados.

Art. 23 - Para fins deste Regulamento considera-se:

- Obra e Serviço de Engenharia – toda construção, reforma, recuperação, ampliação e atividades de atribuição privada dos profissionais de engenharia e arquitetura;
- Serviços – todos aqueles não compreendidos como serviço de engenharia;
- Compra – aquisição remunerada de bem, mediante único fornecimento ou de modo parcelado;

Art. 24 - As obras, serviços e compras deverão considerar as necessidades globais, de modo a não ensejarem o parcelamento da realização.

Art. 25 - Os valores dos contratos de prestação de serviços poderão ser reajustados no mês de janeiro de cada ano, pela variação do INPC dos 12 (doze) últimos meses, caso a contratada comprove desequilíbrio econômico financeiro.

Art. 26 - São fatores determinantes na escolha da melhor proposta:

- Menor preço;
- Técnica e preço;

Art. 27 - A proposta de menor preço deve obrigatoriamente contemplar, a oferta de produtos e / ou serviços, que atendam ao requisito qualidade.

Art. 28 - O tipo técnica e preço serão utilizados para as contratações de natureza intelectual ou quando o fator preço não for determinante, e desde que tecnicamente justificado. Neste tipo a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorações das propostas técnicas e de preço, de conformidade com os pesos objetivos estabelecidos no instrumento convocatório;

Art. 29 - Dos casos de Dispensa e de Inexigibilidade do rigor de ampla pesquisa de preços e análise de propostas:

- a) Se, realizada uma ampla divulgação das necessidades de aquisição e / ou contratação de bens e serviços e não comparecerem interessados, ou comparecendo, não haja propostas compatíveis à contratação, e desde que a repetição do evento possa resultar em prejuízo de qualquer ordem para o IGAMA, mantendo-se, no entanto, para a contratação direta, todas as condições preestabelecidas nos itens acima referidos;
- b) Na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis sempre precedidas de avaliação;
- c) Na contratação de entidade, que pelo seu regimento, esteja incumbida de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico e não vise lucros;
- d) Na contratação com órgãos e entidades da Administração Pública e Serviços Sociais Autônomos quando o objeto da contratação for vinculado às atividades fins da contratada.
- e) Na contratação de cursos, serviços de instrutoria e /ou consultorias vinculadas às atividades fins do IGAMA, bem como, de cursos abertos para aperfeiçoamento de seus Recursos Humanos;

I. Quando houver inviabilidade de competição, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, diretamente do produtor ou, fornecedor exclusivo, provado este, por arquivamento da exclusividade na entidade competente;
- b) Na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, aparelhamento, equipe técnica e demais requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- c) Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;
- d) Para a participação e realização direta ou terceirizada, pela Organização Social de eventos em geral, como feiras, exposições, congressos e seminários relacionados com sua atividade-fim;

II. Nas dispensas, e inexigibilidades, as situações deverão ter devidamente justificadas as escolhas relacionadas ao fornecedor e aos preços, que serão compatíveis com os praticados no mercado, e condicionados a contratação à indispensável autorização pela autoridade competente.

Art. 30 - Dos Contratos e das Garantias

I. Os contratos serão escritos e clausulados observando o objeto, especificações da obra, serviço ou fornecimento, preços, prazos, garantias, penalidades e demais condições previamente estabelecidas.

II. Os contratos terão prazo que não ultrapassará, consideradas suas alterações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo, excepcionalmente, e devidamente justificada a impossibilidade de outro modo proceder, estender-se por mais 12(doze) meses, podendo ultrapassar, caso haja necessidade do serviço;

III. A prestação de garantia se prevista, será limitada a até 10% (dez por cento) do valor do contrato, e a escolha do contratado o modo de prestá-la, exceto nas contratações de engenharia, quando poderá fixar o tipo dentre as elencadas:

- a) Caução em dinheiro através da caderneta de poupança;
- b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia;

IV. Se previsto no contrato, o contratado poderá sub-contratar partes do objeto, desde que mantida sua total responsabilidade pela execução, vedada a sub-contratação com outro concorrente do processo de consulta que deu origem ao contrato.

V. As alterações e / ou prorrogações contratuais desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, serão concretizadas através de correspondentes aditivos.

VI. Os aditamentos de contratos observarão aos seguintes limites percentuais para acréscimos ou supressões:

- a) Até 25% (vinte e cinco por cento) nas obras, serviços ou compras;
- b) Até 50% (cinquenta por cento) nas reformas de edifícios ou equipamentos.

VII. O não cumprimento das obrigações assumidas, totais ou parcialmente, será motivo de rescisão unilateral do contrato por parte do IGAMA, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento convocatório ou seus anexos.

VIII. Quando houver pluralidade de prestadores interessados, para a implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, o IGAMA poderá contratar mediante a utilização do procedimento de cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, desde que observados os princípios da publicidade e da igualdade, e observadas as demais condições previstas no regulamento à finalidade.

IX. Não poderão contratar com o IGAMA, seus dirigentes, empregados e respectivos cônjuges.

X. Para a contagem de prazos será observado o seguinte:

- a) Será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
- b) Os dias serão considerados consecutivos, exceto se disposto explicitamente o contrário;
- c) O início será em dia útil, e o término ocorrendo em dia não útil, será prorrogado para primeiro dia útil.
- d) Os prazos só iniciam e vencem em dia de funcionamento do IGAMA.

XI. Quaisquer disposições deste regulamento poderão ser modificadas por deliberação do Conselho de Administração do IGAMA, mediante proposta devidamente acompanhada das justificativas pertinentes.

CAPÍTULO IX – DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 31 - No âmbito da qualificação profissional a contratação dos serviços de cursos, consultorias e serviços técnicos especializados serão necessárias para:

I. Pessoa física:

- a) Cópia de documento: RG, CPF ou CTPS;
- b) Curriculum vitae;
- c) Lista de clientes a quem prestou serviços na área de contratação;
- d) Cópia do comprovante de inscrição ISS e INSS (caso seja contribuinte);
- e) Dados bancários;

II. Pessoa jurídica:

- a) Contrato social e ata de eleição com alterações posteriores (se houver), com vinculação da atividade empresarial;
- b) Cadastro do CNPJ, INSS e ISS;
- c) Certidão negativa de regularidade junto a Receita federal, INSS, FGTS, Fiscal Estadual e Municipal;
- d) Prova atual do simples federal e / ou estadual quando for o caso;
- e) Documento dos representantes legais (RG e CPF);
- f) Comprovação de prestação de serviços (objeto do contrato), expedido por entidade pública ou particular;

CAPÍTULO X – DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE CURSOS, CONSULTORIAS E EVENTOS TÉCNICOS.

Art. 32 - Documentos orientadores:

- a) Projetos e planos de trabalhos integrantes;
- b) Normas e orientações técnicas das instituições fomentadoras;
- c) Normas e regulamentos para celebração de contratos e convênios do IGAMA.

Art. 33- Etapas para o processo de contratação:

- a) Definição e ajuste de critérios para a contratação técnica da proposta com os prestadores de serviços;
- b) Encaminhar a diretoria executiva os pareceres técnicos (viabilidade técnica e metodológica, análise de custo e resultados esperados) e jurídicos;
- c) Autorização e contratação dos serviços e plano executivo da ação;
- d) Mobilização e avaliação da ação do público alvo;
- e) Definição dos instrumentos de monitoramento técnico;
- f) Análise dos relatórios de monitoramento técnicos e relatório final emitido pelos instrutores / consultores;
- g) Parecer técnico de execução dos serviços e encaminhamento ao processo de pagamento dos mesmos.

CAPITULO XI - NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 34 – A comercialização de jóias, artesanato, manualidades e acessórios de moda far-se-á mediante termo de consignação.

I. Caracterização do produto:

- a) Produção em Unidades Produtivas no Estado do Pará;
- b) Ênfase no design regional que agrega signos e ícones amazônicos;
- c) Atendimento aos critérios de qualidade: design inovador/ acabamento, cravação, uso de material alternativo, polimentos e limpeza;
- d) Artesanato tradicional e inovador que utilizem materiais sustentáveis.

II. Forma de entrega de produtos para comercialização;

- a) Fornecimento de Informações Cadastrais/ Descrição completa do produto / Capacidade Produtiva/ Codificação/ Embalagens/ preço;
- b) Forma de pagamento e Parcelamento;
- c) Participação em projetos de mídia voltada ao produto e ao Espaço SJL;
- d) Participação em Vendas Externas demandadas ao Espaço São José Liberto:
Critérios / percentuais / procedimentos/ relatórios de avaliação de cada venda.

III. Fluxo do recebimento de peças:

- a) Produtos consolidados, devidamente experimentados que não cause nenhum problema de saúde e/ou risco ao consumidor;
- b) A entrada de produtos far-se-á mediante recebimento e análise técnica dos produtos e caberá ao Núcleo de Desenvolvimentos Tecnológico (NDTO) e ao laboratório Gemológico a avaliação de jóias e gemas e acessórios de moda. O Núcleo de Produção e Comercialização (NPC) efetivará a avaliação de artesanato;
- c) O laboratório gemológico efetivará a avaliação das gemas quanto à autenticidade e natureza;
- d) A Loja UMA será responsável pela comercialização de todas as gemas. O fluxo das peças deverá ser planejado com a equipe técnica da comercialização. Serão definidas normas de recebimento/conferência/guarda/retirada da loja /forma e tempo para devolução;
- e) Casa do Artesão efetivará as vendas do artesanato, adornos, livros, bolsas, discos.

Parágrafo único; As peças que apresentem problemas na exposição ou na venda deverão ser encaminhadas por escrito ao Gerente Comercial, que fará um relatório e se for o caso encaminhará à Coordenação do Núcleo. Em qualquer caso, a peça deverá ser devolvida ao produtor com orientações para providências.

- f) A Análise de Produto novo far-se-á pela Gerência de Comercialização, Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico (NDTO) e consultorias especializadas em design de jóias e produção. Em caso de dúvidas quanto a design, processos e material utilizado o produto será encaminhado a Diretoria Executiva para medidas especiais;
- g) Concepção de novos produtos
 - O processo de criação de novos produtos poderá ser analisado em conjunto com o produtor e/ ou designer e o Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico e Organizacional, quando solicitado.
 - Essa fase contribuirá para a montagem do protótipo, antes de passar para a fase de fabricação do produto.
 - Os novos produtos receberão um parecer do Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico (NDTO), Núcleo de Produção e Comercialização (NPC) e consultores especializados contratados pelo IGAMA.

CAPITULO XII – NORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECEBIMENTO PARA AVALIAÇÃO DAS JOIAS E GEMAS:

Art. 35 – Objetivos:

I – O recebimento e análise técnica de joias têm como objetivo precípua de avaliar a qualidade de produtos a partir dos padrões estabelecidos pelo Programa Polo Joalheiro/PA, contribuindo de forma permanente com informações técnicas e assegurando suporte laboratorial a produção joalheira artesanal local;

II – A atuação da análise e recebimento de jóias para comercialização se efetivará atendendo o caráter técnico e orientador observado a formação dos profissionais, visando aprimorar os processos e produtos, bem como, fortalecer as ações de desenvolvimento do Setor de gemas e jóias;

III – A avaliação e análise técnica obedecerão às normas e procedimentos para a produção e comercialização de jóias e gemas no Espaço São José Liberto/Programa de Gemas e Metais Preciosos do Estado do Pará (**ANEXO III**).

VI – As situações/problemas observados no processo de avaliação subsidiará a realização da qualificação profissional dos segmentos do setor joalheiro bem como outras ações do programa

Art. 36 – Sobre os procedimentos de avaliação técnica para comercialização e exposição de jóias:

I – a avaliação técnica realiza a ação a partir da análise conceitual sobre jóias, design de jóia e de critérios de qualidade como: design inovador, metal, solda, trançados e fios, fechos e articulações, cravação, material alternativo e análise de gemas;

II – Para efeito de avaliação técnica e curadoria das exposições de jóias e geração das coleções especiais / temáticas, serão consideradas as características dos produtos: jóias e artesanato do Pará.

III- A caracterização do produto “jóias do Pará” gerada pelo Programa Polo Joalheiro/ESJL se efetivará a partir dos seguintes elementos:

- a) DESIGN: design regional, sendo 70% local e 30% universal. A produção deverá ser 100% local e artesanal.
- b) PRODUÇÃO: a jóia deverá ser produzida no estado do Pará, com valorização de mão de obra local.
- c) QUALIDADE: os critérios a serem seguidos referem-se ao (à) design inovador, acabamento, cravação, uso dos metais ouro e prata, uso de material alternativo auto-sustentável, que promovam inovação tecnológica na joalheria.

IV – Os procedimentos de análise técnica e curadoria de joias avaliam os seguintes materiais e processos:

- Metal: limpeza, polimento, arranhões, corte, dobra, forma, mancha, poros, lustra, textura (regularidade), espessura, aspectos cortantes da peça, se existir.
- Solda: poro, mancha, liga, bolha e preenchimento.
- Trançados e fios: regularidade, limpeza, acabamento, segurança, ergonomia.
- Fechos e articulações: movimentos, abrir/fechar, mobilidade, segurança, limpeza.
- Utilização de material alternativo: acabamento, poro, mancha, colagem, limpeza, polimento, encaixe, mofo
- Cravação: acabamento, garra (simetria), segurança, limpeza, simetria da caixa.
- Análise da gema: trinca, limpeza, polimento, arranhão, tipo de gema (natural ou sintética).

V – Serão aceitas para comercialização na loja UNA e PDV'S, somente gemas naturais, portanto **ESTÁ VEDADO** o uso de gemas sintéticas nas jóias, exceto no caso de encomenda, desde que o cliente tenha consciência de que está adquirindo uma peça com gema sintética;

VI – O serviço de avaliação técnica será desenvolvido por profissional terceirizado e habilitado na área de design de joias no setor de análise e recebimento.

VII – Em caso de não conformidade da joia com as normas e procedimentos para a produção e comercialização de joias e gemas no ESJL/Programa de Desenvolvimento do Setor de Gemas e Metais Preciosos do Pará, devolve-se ao produtor imediatamente com observações por escrito (**ANEXO IV e V**);

Parágrafo único: somente será permitido o uso de correntaria e fechos fabricados em outros locais e não artesanais, quando servirem como acessórios das peças fabricadas em âmbito local e artesanalmente.

VIII – As gemas utilizadas antes ou depois do processo de cravação ou da colagem permitida nas referidas peças serão submetidas à avaliação do laboratório gemológico do ESJL, para efeito de garantia quanto à origem dessas gemas e sua respectiva tipificação.

IX – As peças que estiverem aptas a comercialização após estes processos de avaliação, serão encaminhadas a loja UMA e PDV estação das docas para sua comercialização, bem como, para exposições de lançamentos das coleções e exposições comerciais.

CAPITULO XIII – DOS CONTRATOS DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Art. 36 – Para locação das lojas os pleiteantes deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Elementos característicos do produto a ser comercializado;
- b) Procedência 100 % regional;
- c) Qualidade Técnica dentro dos Padrões exigidos pelo Espaço e do Programa de Desenvolvimento de Gemas e Jóias;
- d) Ênfase no Design Regional (70%);
- e) Participar do programa Polo Joalheiro, quando se tratar de espaço para a comercialização de jóias.

Art. 37 - Definições das normas de utilização e manutenção da loja considerando a sua integração no espaço histórico cultural;

- a) Relacionar móveis que integram cada ponto de venda. Qualquer modificação ou inserção de outros móveis deverá ser submetida à Diretoria Executiva.
- b) Não será permitida a utilização de banners nas lojas para ambientação fora dos padrões estabelecidos pela Diretoria Executiva.
- c) Como objetivo de avaliar a qualidade dos produtos e ambientação das lojas alugadas para comercialização de jóias, serão realizadas visitas bimensais pelos representantes dos núcleos comerciais e tecnológico, juntamente com os consultores especialmente contratados pelo Instituto. **(ANEXO VI)**

Art. 38 - Mídias voltadas à comercialização de jóias e espaço:

- a) Será obrigatória a participação do locatário ou representante na discussão para definição das estratégias e forma de compartilhamento de custos. Será constituída uma Comissão formada por representantes dos lojistas, produtores da Loja UNA e representante do IGAMA.
- b) Será obrigatória a emissão do certificado de garantia por ocasião da venda, no qual a empresa ficará responsabilizada pela autenticidade de gemas e metais utilizados na fabricação do produto. No caso de comercialização de gemas o cliente deverá informado sobre gemas sintéticas e bombardeado industrialmente. Quando tratar-se de gemas orgânicas, a loja deverá informar sobre os cuidados no manuseio e durabilidade.

Art. 39 – A contrapartida do programa se dará através da inserção nas ações de apoio e fomento e qualificação.

Art. 40 – O valor do aluguel será de acordo com a tabela disposta no **(ANEXO VII)** e o prazo máximo de pagamento será até dia dez do mês subsequente.

Art. 41 – As sanções para não cumprimento das cláusulas do contrato estarão colocadas nos próprios termos de contrato na cláusula que trata das penalidades.

Art. 42 - FUNCIONAMENTO DO PONTO DE VENDA;

- a) Abertura e fechamento das lojas deverão obedecer às normas de funcionamento do ESJL;
- b) Deverá ser estipulada pelo IGAMA a forma de avaliação das normas e cláusulas contratuais, a fim de estabelecer sanções mediante avaliação periódica dos lojistas em face de renovação do contrato. Sugere-se que o não cumprimento das normas por três vezes consecutivas, poderá incidir na não renovação de contrato.

Art. 43 – O consumo de lanches e refeições deverá ser feito fora do ponto de venda, no espaço de refeitório destinados aos funcionários do Instituto e das lojas.

Parágrafo Único - O não cumprimento implicará em multa ao proprietário da Loja a ser definida pelo IGAMA. Será proibida pelo IGAMA a entrada de vendedores externos de lanches e refeições no interior do Espaço, sendo esta atividade restrita ao espaço do refeitório, andar térreo na Casa do Artesão.

CAPITULO XIV – ILHAS DE PRODUÇÃO

Art. 44 - Finalidades:

- a) Demonstrar alguns processos produtivos de gemas e jóias contribuindo para ampliar o público visitante no Espaço São José Liberto;
- b) Dar suporte à comercialização, atendendo a demanda de ajustes em peças comercializadas nas lojas do Espaço São José Liberto.
- c) Proporcionar ao público um espaço confiável e seguro para eventuais consertos de jóias e encomendas.

Art. 45 - Funcionamento:

- a) As Ilhas de Produção deverão obedecer ao mesmo horário de funcionamento do São José Liberto, não podendo haver interrupções nas suas atividades.
- b) O ambiente de trabalho deverá ser organizado e mantido de forma a refletir o padrão de qualidade dos serviços do São José Liberto;
- c) Os profissionais em atividade nas Ilhas de Produção deverão vestir-se de forma padronizada, com identificação da empresa, através de crachás uniformes;
- d) O processo de demonstração da produção de jóias deve ser efetivado de maneira segura, sem causar danos ambientais ao espaço, possibilitando o conhecimento do público visitante de algumas etapas da produção de jóias;
- e) As demandas de serviços ou encomendas deverão ser registradas em Fichas de Ordem de Serviço, onde serão registradas data e hora do recebimento, e a data prevista para devolução dos serviços;
- f) A empresa se responsabilizará pelos serviços prestados. Em caso de reclamação do cliente a mesma deverá assumir toda responsabilidade e deverá solucionar de forma imediata o problema, com vistas a atender os direitos do consumidor e primar pela imagem do Espaço São José Liberto;
- g) A empresa deverá informar ao cliente uma tabela padronizada de preço;
- h) As manutenções preventivas de máquinas e equipamentos serão de responsabilidade da empresa locatária;
- i) O locador disponibilizará o equipamento e as ferramentas básicas para o desenvolvimento do processo de produção: 01 dado de bola, 01 dado de ranhura, maquina fiadeira, 01 fieira, 01 navete 36 furos cromado, 01 tribulet grande, 02 bicos de maçarico pequeno, 01 bico de maçarico grande, 01 chave de motor politriz, 02 bancadas, 01 bancada de polimento, 01 forno par fundição, 05 cadeiras, 01

mesa e 01 armário em aço. As ferramentas, matéria-prima e os insumos serão de responsabilidade da empresa do produtor;

- j) Qualquer informativo sobre as ilhas de produção deverá ser supervisionado pelo IGAMA, este proporcionará orientações na confecção dos materiais de divulgação dos serviços;
- k) As pessoas designadas para integrar as equipes de trabalho das Ilhas deverão ter no mínimo 05 anos de experiência em ourivesaria e 02 anos em lapidação;
- l) Todas as pessoas que trabalharão nas Ilhas deverão ser cadastradas no Espaço São José Liberto;
- m) Semanalmente a Empresa deverá responder ao Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico e Organizacional o formulário de acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- n) Por meio da interlocução do Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico e Organizacional deverá ser firmada parceria entre a empresa e estudantes de design de jóias, objetivando a integração do projeto de jóias ao desenvolvimento de produto.

Art. 46 – UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE OURIVESARIA:

I. Objetivo:

- a) Promover cursos e eventos na área de joalheria e afins visando contribuir para profissionalização do setor;
- b) Subsidiar o Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico e Organizacional para ampliação do banco de dados do setor;
- c) Contribuir para a intermediação de mão de obra qualificada às unidades produtivas do setor;

II. Pontos que deverão ser clausulados no contrato

- a) Avaliação periódica das máquinas e equipamentos, e ferramentas individuais;
- b) Avaliação ambiental do espaço físico;
- c) Obrigatoriedade de Equipamentos de proteção individuais – EPI;
- d) Periodicidade de avaliação pedagógica e qualidade dos serviços;
- e) Aplicação de instrumentais aos alunos e participantes dos cursos;
- f) Valor do contrato;
- g) Sanções quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais.

III. Condições para efetivação do contrato

- a) Apresentação dos documentos da Empresa e do proprietário;
- b) Apresentação do plano de curso e material didático a serem utilizados;
- c) Perfil da Equipe pedagógica e instrutoria: formação e tempo de experiência.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - os casos omissos neste regulamento são encaminhados pelas coordenações dos núcleos diretamente à Diretoria Executiva para análise e encaminhamentos.

Art. 48 - as diretrizes e normas contidas neste regulamento entram em vigor após a aprovação pelo conselho administrativo do IGAMA.

ANEXO I
ESTRUTURA DE PESSOAL
DA DIRETORIA EXECUTIVA

CARGOS	QUANTIDADE
Diretor Executivo	01
Chefia de Gabinete	01
Auxiliar de administrativo	01
Total	03

DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CARGOS	QUANTIDADE
Coordenador do Núcleo	01
Gerente	02
Auxiliar administrativo	01
Auxiliar operacional	02
Recepcionista	02
Auxiliar de serviços gerais	01
Motorista	02
Monitor de Museu	02
Bilheteiro do Museu	02
Oficial de manutenção	01
Técnico em informática/web design	01
Assistente administrativo	03
Total	20

DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ORGANIZACIONAL

CARGOS	QUANTIDADE
Coordenador do Núcleo	01
Gerente	01
Técnico/Curadoria	01
Auxiliar técnico	01
Auxiliar administrativo	01
Total	05

DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

CARGOS	QUANTIDADE
Coordenador do Núcleo	01
Auxiliar administrativo	02
Gerente	02
Auxiliar técnico	01
Estoquista	01
Supervisor de vendas	02
Atendente de lojas	12
Operadores de caixa	02
Técnico em informática/web design	01
Embalador	02
Total	26

ANEXO II

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Entre o **INSTITUTO DE GEMAS E JÓIAS DA AMAZÔNIA - IGAMA**, com sede em Belém - Pará, à Praça Amazonas, s/nº, CNPJ: 08.821.432/0001-75 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da CTPS nº XXXXX, Série nº XXXXX PA, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica a EMPREGADA admitida no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer a função de **XXXXXXXXXX**, cumprindo uma carga horária de **44 horas** semanais, mediante a remuneração de **R\$ XXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) + vale transporte e vale alimentação**, por mês.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade da EMPREGADA para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que a EMPREGADA acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

3 - No ato da assinatura deste contrato, a EMPREGADA recebe o Regimento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminado com a rescisão do contrato.

4 - Em caso de dano causado pela EMPREGADA fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § único do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

5 - O presente Contrato vigorar-se-á durante **XXX (XXXXXX) dias**, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincular em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões da EMPREGADA e suas qualidades pessoais e morais; a EMPREGADA verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com a EMPREGADA, que dela dará o competente recibo.

Belém / PA, XX de XXXXX de XX.

ROSA HELENA NASCIMENTO NEVES
INSTITUTO DE GEMAS E JÓIAS DA AMAZÔNIA – IGAMA

____/____/____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____/_____/_____.

Belém / PA, _____/_____/2011.

ROSA HELENA NASCIMENTO NEVES
INSTITUTO DE GEMAS E JOIAS DA AMAZONIA – IGAMA

____/____/____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RECEBI A 2ª VIA DESTE NESTA DATA: ____/____/____.

ANEXO III

INSTITUTO DE GEMAS E JOIAS DA AMAZÔNIA ANÁLISE E RECEBIMENTO DE JOIAS OBSERVAÇÕES TÉCNICAS		DATA / /
Produtor: Cód.:	<input type="checkbox"/> Loja Una <input type="checkbox"/> Exposição <input type="checkbox"/> Feira	
Peça:		
Motivo:		
Metal: <input type="checkbox"/> Limpeza (resíduos de massa) <input type="checkbox"/> Polimento <input type="checkbox"/> Arranhões <input type="checkbox"/> Corte <input type="checkbox"/> Dobra <input type="checkbox"/> Forma <input type="checkbox"/> Mancha <input type="checkbox"/> Poros <input type="checkbox"/> Polimento/lustre <input type="checkbox"/> Textura (regularidade) <input type="checkbox"/> Espessura (muito fina) <input type="checkbox"/> Pontas afiadas/cortantes	Solda: <input type="checkbox"/> Poro <input type="checkbox"/> Mancha <input type="checkbox"/> Preenchimento <input type="checkbox"/> Liga <input type="checkbox"/> Bolha Trançados e Fios: <input type="checkbox"/> Regularidade <input type="checkbox"/> Limpeza <input type="checkbox"/> Acabamento <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Ergonomia	Fechos e Articulações: <input type="checkbox"/> Abre e fecha <input type="checkbox"/> Mobilidade <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Limpeza Material Alternativo: <input type="checkbox"/> Acabamento <input type="checkbox"/> Poro <input type="checkbox"/> Mancha <input type="checkbox"/> Colagem <input type="checkbox"/> Limpeza <input type="checkbox"/> Polimento <input type="checkbox"/> Encaixe <input type="checkbox"/> Mofo
Cravação: <input type="checkbox"/> Acabamento <input type="checkbox"/> Garra (simetria) <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Limpeza <input type="checkbox"/> Simetria da caixa Análise da gema: <input type="checkbox"/> Trinca <input type="checkbox"/> Limpeza <input type="checkbox"/> Polimento <input type="checkbox"/> Arranhão		
OBS.: _____ _____		
_____ Produtor		_____ Análise de joias

IGAMA-INSTITUTO DE GEMAS E JOIAS DA AMAZONIA
Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico E Organizacional
COMISSÃO DE CURADORIA
FICHA DE AVALIAÇÃO DAS PEÇAS

EMPRESA: _____ . PROCEDÊNCIA: _____
 DESCRIÇÃO DO PRODUTO: _____

ITENS	DESCRIÇÃO	CONDIÇÃO	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
1	DESIGN		
2	MATERIAL (MADEIRA, PAPEL & ETC.)		
3	POLIMENTO		
4	LIMPEZA		
5	COLAGEM (FIXAÇÃO)		
6	SISTEMA DE FECHAR E ABRIR		
7	SEGURANÇA PARA PEÇA		
8	ACABAMENTO (LIXA, ARREMATE)		
9	FORRO INTERNO		

DESENHO:

COMISSÃO: _____ / _____
 _____ / _____
 _____ / _____
 DATA: ____/____/____.
 ENCAMINHAMENTO: _____
 CÓDIGOS: _____

ATIVIDADE: SUPERVISÃO DAS LOJAS ESJL / UC
FICHA DE AVALIAÇÃO DAS LOJAS

EMPRESA: _____ RESPONSÁVEL: _____

ITENS	DESCRIÇÃO
<p align="center">ASPECTOS DE GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E AMBIENTAÇÃO.</p>	Iluminação da loja:
	Decoração:
	Material promocional:
	Odor:
	Refrigeração:
	Limpeza:
	Estado de conservação dos mobiliados:
	Pintura:
<p align="center">COMERCIALIZAÇÃO</p>	Atendimento:
	Apresentação pessoal dos vendedores: (roupa, maquiagem, joias, cabelos)
	Apresentação das vitrines: (arrumação, limpeza, elementos de decoração, iluminação)
	Formas de pagamentos utilizados: (cartão: crédito/débito, cheque, dinheiro (nacional, dólar, euro))
	Cadastro de clientes:
	Material de divulgação: (Folders, site, catálogos próprios)
	Estratégias Pré/pós vendas:
	Abertura de novos espaços de vendas:
<p align="center">PRODUTO</p>	Tipo de produto comercializado: (metal: ouro e prata, banho de ouro ou sódio)
	Materiais alternativos, tipos:

	Tipos de gemas utilizadas: (minerais, orgânicas, sintéticas)
	Técnicas de ourivesaria utilizadas: (incrustação, resina CR - 39, gabaritos, fosqueamento, cravação)
	Tipo de design: (regional e universal)
	Composição e características do produto x Capacidade produtiva local:
	Acabamento, polimento e limpeza:
EMBALAGEM	Artesanal:
	Industrial:
	Sacolas:

1) **CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:** _____

2) **COMISSÃO TÉCNICA DE SUPERVISÃO:**

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

3) **ENCAMINHAMENTO:** _____

ANEXO VII
INSTITUTO DE GEMAS E JOIAS DA AMAZÔNIA - IGAMA
TABELA DA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO

Nº	TAXA ADM	TAXA	SUB TOTAL	TOTAL	METRAGEM
-----------	-----------------	-------------	------------------	--------------	-----------------

	(11,32%)	SERVIÇO			
L 01	R\$ 1.447,16	20%	R\$ 289,43	R\$ 1.736,59	15,4m2 (3,50 X 4,40m)
L 02 A (1/2)	R\$ 723,58	20%	R\$ 144,72	R\$ 868,30	7,77 X 3,95m
L 02B (1/2)	R\$ 723,58	20%	R\$ 144,72	R\$ 868,30	7,77 X 3,95m
L 03C (1/4)	R\$ 528,77	20%	R\$ 105,75	R\$ 634,52	2,10 x 3,80m
L 03A (1/4)	R\$ 528,77	20%	R\$ 105,75	R\$ 634,52	2,10 x 3,80m
L 03B (1/4)	R\$ 528,77	20%	R\$ 105,75	R\$ 634,52	2,10 x 3,80m
L 04A (1/4)	R\$ 528,77	20%	R\$ 105,75	R\$ 634,52	2,10 x 3,80m
L 04B (1/4)	R\$ 528,77	20%	R\$ 105,75	R\$ 634,52	2,10 x 3,80m
L 04C (1/2)	R\$ 1.057,54	20%	R\$ 211,51	R\$ 1.269,05	2,10 x 7,60m
L 05B (1/4)	R\$ 528,77	20%	R\$ 105,75	R\$ 634,52	2,10 x 3,80m
L 05C (1/4)	R\$ 528,77	20%	R\$ 105,75	R\$ 634,52	2,10 x 3,80m
L 05A (1/5)	R\$ 1.057,54	20%	R\$ 211,51	R\$ 1.269,05	2,10x 7,60m
Espaço Gourmet/ lanchonete	R\$ 556,60	20%	R\$ 111,32	R\$ 667,92	Serviço (04 x 3,03m) Atendimento (5,7x2,40m)
Ilha de Produção (Ourivesaria)	R\$ 723,58	20%	R\$ 144,72	R\$ 868,30	28,49m2 (7,70 x 3,70m)
Escola de Ourivesaria	R\$ 500,00	20%	R\$ 100,00	R\$ 600,00	10,70 X 4.80 m (Mezanino)
Espaço Gourmet/ Sorveteria	R\$ 278,30	20%	R\$ 55,66	R\$ 333,96	5,10 x 2,00m
Ilha de Produção (Lapidação)	-	20%	-	-	28,49m2 (7,70 x 3,70m)
Caixa Eletrônico	R\$ -	-	R\$ 500,00	R\$ 500,00	0,90 X 0,90 cm
	R\$ 10.769,27		R\$ 2.153,85	R\$ 12.923,12	